

PORTARIA nº 068/2022

Nomeia Responsável pelo Suprimento de Fundos da Projur - Procuradoria Jurídica do CRO-MG, com fins exclusivos para pagamentos de taxas, custas processuais e emolumentos cartoriais e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um responsável pelo suprimento de fundos do Setor da Projur - Procuradoria Jurídica do CRO-MG;

CONSIDERANDO as necessidades em caráter de urgência de pagamentos de taxas, custas processuais e emolumentos cartoriais;

RESOLVE:

- Art. 1º A responsabilidade pelo suprimento de fundos do Setor da Projur Procuradoria Jurídica do CRO-MG ficará a cargo da funcionária Juliana Drumond Cardoso matrícula funcional nº 289, que responderá pela aplicação do numerário e prestará conta das despesas do respectivo suprimento no prazo de 10 (trinta) dias passada a referida competência, vedada a concessão de mais de um suprimento.
- **Art. 2º -** Em caso de ausência da funcionária responsável, esta será substituída pela funcionária **Gabriela de Faria Machado Matrícula Funcional nº 301.**
- **Art. 3° -** Na prestação de contas, para a comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I o funcionário deverá consultar previamente a possibilidade de despesa junto ao Gerente Financeiro do CROMG para que este possa avaliar se existem condições para que as despesas sejam realizadas, as quais somente poderão ser efetivadas após autorização.
- II o funcionário que receber Suprimento de Fundos, na forma do artigo 1°, está obrigado a prestar contas de sua aplicação junto ao setor financeiro no prazo estipulado acima, após o qual, não tendo sido prestadas, serão tomadas as providências administrativas para apuração da responsabilidade.
- III a comprovação das despesas se dará pela apresentação dos comprovantes originais, nominais ao CRO-MG, não podendo ter sido emitidos fora do intervalo entre o recebimento do suprimento e o período fixado para sua utilização, observando-se, ainda, as demais normativas da Autarquia para formalização de despesas.
- **Art. 4°** Excepcionalmente, a exclusivo critério do Gerente Financeiro, poderá ser autorizada a prorrogação da utilização do recurso disponibilizado e não utilizado.



Parágrafo Único - Na hipótese da utilização apenas parcial dos recursos disponibilizados, as contas deverão ser prestadas no prazo estipulado, podendo, a critério do Gerente Financeiro, ser autorizada a prorrogação da utilização da sobra no período que estipular.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

Raphael Castro Mota Presidente do CRO-MG

Carlos Alberto do Prado e Silva Secretário do CRO-MG Ricardo Alves Corrêa Tesoureiro do CRO-MG